

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**PORTARIA Nº 6, DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

Aprova o Regulamento Unificado da 5ª CMARA e da 5ª CDMA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento Unificado da 5ª Conferência do Meio Ambiente das Regiões Administrativas do Distrito Federal - 5ª CMARA-DF e da 5ª Conferência Distrital do Meio Ambiente - CDMA, conforme esta Portaria.

Art. 2º. O presente Regulamento Unificado entrará em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

ANEXO ÚNICO**REGIMENTO INTERNO UNIFICADO****5ª CONFERÊNCIA DO MEIO AMBIENTE DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL - CMARA-DF****5ª CONFERÊNCIA DISTRITAL DO MEIO AMBIENTE - CDMA****CAPÍTULO I****DO OBJETIVO**

Art. 1º. A 5ª Conferência do Meio Ambiente das Regiões Administrativas do Distrito Federal - CMARA - DF, convocada por meio da Portaria nº 01, de 08 de janeiro de 2025, DODF nº 06, de 9 de janeiro de 2025, e a 5ª Conferência Distrital do Meio Ambiente - 5ª CDMA, convocada pela Portaria nº 100, de 26 de dezembro de 2024, DODF nº 248, de 30 de dezembro de 2024, etapas da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, constituem instâncias de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática - O Desafio da Transformação Ecológica para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 2º. A 5ª CMARA-DF tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas, com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para a 5ª Conferência Distrital do Meio Ambiente - 5ª CDMA, nos termos do art. 31 da Portaria GM/MMA Nº 1.079, de 10 de junho de 2024, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA e publica seu Regimento Interno.

Art. 3º. A 5ª CDMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas, com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, nos termos do art. 40 da Portaria GM/MMA Nº 1.079, de 10 de junho de 2024, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA e publica seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II**DO TEMÁRIO**

Art. 4º. A 5ª CMARA-DF e a 5ª CDMA tem como tema “Emergência Climática - O Desafio da Transformação Ecológica” e está organizada em 5 eixos:

- I – Mitigação;
- II – Adaptação e preparação para desastres;
- III – Transformação Ecológica;
- IV – Justiça Climática e;
- V – Governança e Educação Ambiental.

Art. 5º. Os eixos temáticos devem orientar os debates realizados durante a 5ª CMARA-DF e a 5ª CDMA, considerando o Documento-Base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente.

**CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO**

Art. 6º. A 5ª Conferência Distrital do Meio Ambiente subdivide-se nas seguintes etapas:

- I – Etapa Regiões Administrativas do Distrito Federal e;
- II - Etapa Distrital.

Art. 7º. As proposições de todas as etapas da 5ª Conferência Distrital do Meio Ambiente devem relacionar-se diretamente com os objetivos gerais e específicos da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente.

Art. 8º. A Etapa das Regiões Administrativas do Distrito Federal acontecerá em 24 de janeiro de 2025, em Brasília, conforme convocação realizada por meio da Portaria nº 01, de 08 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 06, de 9 de janeiro de 2025.

Art. 9º. A Etapa Distrital acontecerá nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2025, em Brasília, conforme convocação realizada por meio da Portaria nº 100, de 26 de dezembro de 2024, publicada no DODF nº 248, de 30 de dezembro de 2024.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 10. A 5ª CMARA-DF e a 5ª CDMA serão presididas pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal que poderá delegar a condução para um moderador geral das respectivas Conferências.

SEÇÃO I**DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 11. A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 5ª Conferência Distrital do Meio Ambiente - 5ª CDMA, bem como da 5ª Conferência do Meio Ambiente das Regiões Administrativas - 5ª CMARA-DF, esta última que constitui etapa preparatória da 5ª CDMA.

Art. 12. A Comissão Organizadora deve ser nomeada pelo poder público distrital com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, representação do setor público, privado e da sociedade civil.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Coordenador(a) da Comissão Organizadora a coordenação será realizada pelo coordenador(a) suplente, servidor(a) público(a) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 13. Compete à Comissão Organizadora Distrital - COD:

- I. coordenar, promover e realizar as etapas da 5ª CNMA;
- II. elaborar o regulamento da 5ª CMARA-DF e da 5ª CDMA;
- III. deliberar sobre a forma de eleição das pessoas delegadas da 5ª CMARA-DF e da 5ª CDMA, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;
- IV. mobilizar a sociedade civil, o setor privado e o poder público, no âmbito de sua atuação no Distrito Federal para organizarem a 5ª CMARA-DF e a 5ª CDMA;
- V. organizar, promover, divulgar, acompanhar e avaliar a realização da 5ª CMARA-DF e 5ª CDMA;
- VI. elaborar a proposta metodológica e a programação da 5ª CMARA-DF e da 5ª CDMA, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;
- VII. elaborar o relatório final da 5ª CMARA-DF e da 5ª CDMA e apresentá-los ao Presidente da Conferência, que deverá dar-lhe publicidade e encaminhá-lo ao Governador e aos Secretários de Estado que tenham correlação com as deliberações;
- VIII. encaminhar o relatório final da da 5ª CMARA-DF e da 5ª CDMA para a Coordenação Executiva Nacional da 5ª CNMA, por meio da Plataforma Brasil Participativo;
- IX. fomentar a implementação das resoluções da 5ª CMARA-DF e da 5ª CDMA.

X. discutir e deliberar sobre os casos omissos e controversos relativos à 5ª CMARA-DF e a 5ª CDMA que não estejam previstos neste regulamento;

Parágrafo único. A COD contará com uma Coordenação Executiva, instituída pelo respectivo Poder Executivo, que prestará apoio operacional e assistência técnica na execução das atividades das Conferências, bem como providenciará os recursos financeiros.

SEÇÃO II**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 14. As despesas relativas à 5ª CMARA-DF e a 5ª CDMA correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e outras fontes complementares.

**CAPÍTULO VI
DAS CONFERÊNCIAS****SEÇÃO I****DAS PESSOAS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO**

Art. 15. Poderá participar da 5ª CMARA-DF e da 5ª CDMA qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

§1º - A inscrição será realizada através de formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA, e todos os campos são de preenchimento obrigatório para validar a inscrição.

§2º - As pessoas participantes que possuam necessidades especiais deverão registrar essa informação no momento de sua inscrição, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação.

§3º - Para os(as) participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverão comprovar residência no Distrito Federal há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 16. O credenciamento dos participantes da 5ª CDMA será efetuado no dia 22 de fevereiro de 2025 das 8h às 10h, ou no primeiro dia do evento, e tem como objetivo identificá-los em categorias.

Art. 17. Os participantes serão credenciados em três categorias:

- I - Participante com direito a voz e voto;
- II - Convidados(as) com direito a voz; e
- III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Membros do Conselho Distrital de Meio Ambiente - CONAM, e do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH, os seus Conselheiros titulares e suplentes, são considerados Participantes Natos

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Distrital - COD.

Art. 18. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Distrital - COD.

Art. 19. Será divulgado pela Comissão Organizadora Distrital - CDO, após o término do credenciamento, o número de participantes da 5ª CMARA-DF e da 5ª CDMA aptos a votar, bem como o número de convidados e de observadores.

SEÇÃO II**DA PROGRAMAÇÃO**

Art. 20. A 5ª CMARA-DF e a 5ª CDMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

- I. Abertura e apresentação da programação;
- II. Dinâmica sobre os 5 (cinco) Eixos detalhados no Documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente e sobre o Caderno de Propostas para a etapa estadual;
- III. Grupos de Trabalhos por Eixos;
- IV. Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;

V. Eleição de pessoas delegadas do Distrito Federal para a Conferência Distrital do Meio Ambiente e para a Conferência Nacional do Meio Ambiente e Mudança do Clima, conforme a 5ª CMARA-DF e a 5ª CDMA.

Art. 21. A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate acerca dos 5 (cinco) eixos temáticos de que trata o artigo 3º.

Art. 22. Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 (cinco) Eixos da Conferência.

§ 1º Cada Grupo de Trabalho deve priorizar propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

§ 2º Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

§ 3º As propostas priorizadas devem ser registradas por cada um dos Grupos de Trabalho.

Art. 23. A Plenária Final é o momento de Priorização das Propostas e Eleição da delegação que participará da Conferência Distrital e da Conferência Nacional, conforme a 5ª CMARA-DF e a 5ª CDMA.

SEÇÃO III DA PRIORIZAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 24. A Plenária Final da 5ª Conferência do Meio Ambiente das Regiões Administrativas - CMARA-DF deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres com espaço cada, sendo até 2 (duas) por eixo temático.

Art. 25. A Plenária Final da 5ª Conferência Distrital do Meio Ambiente - CDMA deve resultar em um conjunto de no máximo 20 propostas, de até 400 caracteres com espaço cada, sendo até 4 (quatro) por eixo temático.

Art. 26. As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelas pessoas delegadas na Plenária Final.

Art. 27. Na Plenária Final terão direito a voto as pessoas delegadas devidamente credenciadas e identificadas.

Parágrafo único. Às pessoas convidadas será garantido o direito a voz.

Art. 28. As propostas finais da 5ª Conferência do Meio Ambiente das Administrações Regionais do Distrito Federal - CMADR-DF serão encaminhadas para a 5ª Conferência Distrital do Meio Ambiente - CDMA por meio da Plataforma Brasil Participativo.

Art. 29. As propostas finais da 5ª Conferência Distrital do Meio Ambiente serão encaminhadas para a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente por meio da Plataforma Brasil Participativo.

SEÇÃO IV DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 30. Na Plenária Final da 5ª Conferência do Meio Ambiente das Regiões Administrativas - 5ª CMARA-DF serão eleitas as pessoas delegadas conforme previsto na Portaria GM/MMA Nº 1.079, de 10 de junho de 2024, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA e publica seu Regimento Interno.

Art. 31. Na Plenária Final da 5ª Conferência Distrital do Meio Ambiente - 5ª CDMA serão eleitas as pessoas delegadas conforme previsto na Portaria GM/MMA Nº 1.079, de 10 de junho de 2024, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA e publica seu Regimento Interno.

Art. 32. Poderão ser candidatas as pessoas delegadas para a 5ª Conferência Distrital do Meio Ambiente - CDMA e para etapa nacional da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente as pessoas descritas no artigo 13.

Art. 33. A escolha das pessoas delegadas para a 5ª CMARA-DF e para a 5ª CDMA deverá observar a seguinte composição:

I. 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

II. 30% de representantes do setor privado; e

III. 20% de representantes do poder público.

§ 1º Serão eleitas 30 suplentes de pessoas delegadas para a etapa nacional da Conferência de maneira paritária.

§ 2º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

Art. 34. A relação das pessoas delegadas eleitas para a etapa nacional da 5ª Conferência Nacional, e suas respectivas suplentes, será enviada à Comissão Organizadora Nacional em até 7 dias após a realização da etapa Distrital da Conferência.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Nacional, a respectiva suplente será convocada para exercer representação do Distrito Federal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Distrital.

Art. 36. Aprova o Regulamento Unificado da 5ª CMARA-DF e da 5ª CDMA

Art. 37. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 17 de janeiro de 2025

PROCESSO Nº: 00391-00007205/2023-28. INTERESSADO: Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura. PROCURADOR: Luiz Freitas Pires de Saboia - OAB/DF 3.679. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5552/2023. RELATOR: Paulo Roberto Correa Tavares - Fecomercio.

TORNAR SEM EFEITO as publicações do Julgamento (152984267) e Notificação (152984371) referentes ao Processo SEI: 00391-00007205/2023-28, publicadas no DODF nº 192, de 07/10/2024, por conter erro na citação do valor de Multa citado nos referidos documentos.

GUTEMBERG GOMES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de janeiro de 2025

TORNAR SEM EFEITO a publicação da Ata da 70ª RO da CJA/CONAM/DF (151035459), Publicadas no DODF nº 176, de 13/10/2024, por conter erro na citação do valor de Multa no Julgamento do processo 00391-00007205/2023-28, conforme Termo de Documento sem Efeito (160584177), e Termo de Documento sem Efeito (160593913).

GUTEMBERG GOMES

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJA/CONAM/DF

Data: 26 de setembro de 2024 (quarta-feira)

Horário: a partir das 14h

Local: A reunião foi realizada por videoconferência, por meio do link:

<https://meet.jit.si/StrangeVirusesSwimDaily>

Estiveram presentes pela DICOL/SEMA/DF Hiago Stuart Brito Fareco, assessor da DICOL/SEMA/DF, Maricleide Maia Said, diretora de Colegiados da SEMA/DF e Israel Dourado Guerra, presidente da Câmara, que elaboraram a Ata da reunião. A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said - Diretora de Colegiados da SEMA/DF. Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJA/

- Secretária de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Israel Dourado Guerra.

- Secretária de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Maricleide de Maia Said.

- Secretária de Estado de Obras/SO/DF, Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira.

- Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, 2º TEN QOPM Allisson Monteiro Cavalcante.

- Secretária de Estado da Casa Civil CACI/DF, Cíntia Moutinho de Oliveira.

- Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMERCIO/DF, Paulo Roberto Correa Tavares.

- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF - Liane de Moura Fernandes Costa.

- Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF, Evelyn Catarina do Carmo Santos.

- Ordem dos Advogados do Brasil - Luís Gustavo Orrigo Ferreira Mendes

1 - PROCESSOS JULGADOS:

1.1 - PROCESSO Nº: 00391-00001791/2023-05

INTERESSADO: Amelia Gomes da Silva Torres

PROCURADOR: Alessandro Martins Menezes - OAB/DF 29.359

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9126/2023

RELATOR: Cíntia Moutinho de Oliveira - CACI/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Utilizar espécime animal da fauna silvestre nativa em desacordo com a licença ambiental obtida. Transgressão do artigo 66 do Decreto n. 6514/2008 c/c art. 70 da Lei Federal n. 9605/1998. Recurso Conhecido e Desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 70ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de setembro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão nº 146/2023 - SEMA/GAB/AJL (129426059), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo 00391-00001791/2023-05, para manter a penalidade de multa, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), por violação prevista no art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, combinado com o art. 66 do Decreto Distrital nº 6.514/2008, e suspensão das atividades de criador amador de passeriformes, com a fixação do prazo pelo período de 1 (um) ano (contado da autuação).

1.2 - PROCESSO Nº: 00391-00001789/2023-28

INTERESSADO: Anderson Gustavo Torres

PROCURADOR: Alessandro Martins Menezes - OAB/DF 29.359

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9125/2023

RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos - OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Lei Federal n. 9.605/1998 e Decreto Federal n. 6.514/2008. Decisão proferida em segunda instância confirmada. Penalidades mantidas. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 70ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de setembro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, mantendo o entendimento da Decisão nº 138/2023 - SEMA/GAB/AJL, que manteve a Decisão SEI-GDF nº 424/2023 - IBRAM/PRESI/CIU/CTIA, proferida em 1ª instância, que julgou procedente o Auto de Infração nº 09125/2023, lavrado em 24.2.2023, e manteve as penalidades de multa, fixada no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), e de suspensão das atividades de criador amador de passeriformes, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da autuação.

1.3 - PROCESSO Nº: 00391-00007205/2023-28

INTERESSADO: Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura

PROCURADOR: Luiz Freitas Pires de Saboia - OAB/DF 3.679

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5552/2023

RELATOR: Paulo Roberto Correa Tavares - Fecomercio

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme.